



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº DE 118, 30 DE ABRIL DE 2020=

“Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 67, de 15 de agosto de 2011 e dá outras providências”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 67, de 15 de agosto de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º. Os requisitos mínimos para a investidura no cargo de Assessor Parlamentar criado pelo artigo 1º:

I – ter idade mínima de 21 anos.

II – possuir Diploma de Curso de Nível Superior, emitido por instituição de ensino reconhecido na forma da legislação pertinente, em área afins com o cargo a ser exercido.

III - gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Câmara Municipal de General Salgado.

IV - estar quite com as obrigações eleitorais.

V – estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino).

VI - estar com o CPF regularizado;

VII - não ter sofrido sanção disciplinar, e, ou administrativa por qualquer órgão público.

VIII – não ter sofrido condenação com trânsito em julgado por Improbidade Administrativa, ou qualquer outro crime contra a Administração Pública.

IX – não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).

X – não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo único. As atribuições funcionais do cargo criado por esta Lei serão definidas em regulamento.

(...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 30 de abril de 2020.

*José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*